



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.º 5.929-B, DE 2019**

**(Do Sr. Julio Cesar Ribeiro)**

Institui o Dia Nacional da Capoterapia; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. AROLDO MARTINS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. DIEGO GARCIA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Nacional da Capoterapia”, a ser celebrado anualmente na primeira sexta-feira do mês de outubro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A capoterapia pode ser definida como uma vertente da capoeira utilizada como terapia alternativa e direcionada a pessoas sem hábito de prática de atividade física ou esportiva, respeitando a condição física, as potencialidades, os limites e as características psicológicas individuais do praticante. Por essas características, tem sido bastante orientada para idosos.

Essa atividade colabora na ressocialização do idoso, que muitas vezes vive em isolamento, bem como induz resultados positivos em termos de coordenação motora, força muscular, autoestima e redução de estados depressivos. As sessões de capoterapia são desenvolvidas num ambiente lúdico e descontraído, em que são utilizadas músicas, palmas e movimentos ritmados.

Os resultados potenciais decorrem do fato de que a capoterapia tende a aumentar a produção de endorfina, a flexibilidade e o alongamento da musculatura, entre outros aspectos positivos. Os benefícios gerados por uma melhoria do estado geral de saúde e de qualidade de vida do idoso praticante tende a colaborar com o sistema público de saúde, com possíveis efeitos sobre diminuição de filas nos hospitais, postos de saúde e no consumo de medicamentos.

A capoterapia foi incluída entre as práticas integrativas em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, por meio da Lei nº 6.121, de 1º de março de 2018. Também é objeto do Projeto de Lei do Senado nº 165, de 2018, de autoria do Senador Hélio José, que tem por fito inseri-la como terapia oferecida pelo SUS em âmbito nacional.

Propomos que o Dia Nacional da Capoterapia seja celebrado na primeira sexta-feira do mês de outubro. A ideia é que seja uma iniciativa similar ao “dia do desafio”, que ocorre toda última quarta-feira do mês de maio, com o objetivo de estimular a prática de atividade física entre a população. A escolha da data tem o apoio da Associação de Capoeira Fama (hoje Instituto Ladainha), fundada em 13 março de 1989, por iniciativa de Gilvan Alves de Andrade - Mestre Gilvan.

Finalmente, informo que a Comissão de Esporte da Câmara dos Deputados realizou, em 06 de novembro de 2019, audiência pública para debater a criação dessa data nacional, em atenção ao que determina o art. 2º da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas. Esse dispositivo determina que a definição de alta significação será *dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados*; o art. 4º estabelece que o projeto de lei cujo intuito seja criar data comemorativa, ao ser apresentado, *deve estar acompanhado de documento que comprove a realização prévia de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população*.

Em vista da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2019.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
AUDIÊNCIA PÚBLICA  
REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Às quatorze horas e cinquenta e seis minutos do dia seis de novembro de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão do Esporte, no Anexo II, Plenário 04 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Fabio Reis - Vice-Presidente; André Figueiredo, Célio Silveira, Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr., Felipe Carreras, Fernando Monteiro, Hélio Leite, Helio Lopes, Isnaldo Bulhões Jr., Julio Cesar Ribeiro, Luiz Lima e Roman - Titulares; Fábio Henrique, Flávia Moraes, Gutemberg Reis e Vavá Martins – Suplentes. Compareceram também os Deputados Carlos Henrique Gaguim, Hercílio Coelho Diniz e Vicentinho Júnior, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Afonso Hamm, Danrlei de Deus Hinterholz, Domingos Neto, Fábio Mitidieri, José Rocha, Renildo Calheiros e Roberto Alves. Justificou a ausência o Deputado Domingos Neto. **ABERTURA:** O presidente em exercício, deputado Julio Cesar Ribeiro, declarou abertos os trabalhos em atenção ao Requerimento de nº 52/2019, de sua autoria, com o objetivo de debater a capoterapia. Convidou para compor a mesa o Deputado Ossesio Silva, Presidente da Frente Parlamentar do Idoso; Patrícia Falcão Paredes Marques, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – Diretoria de Áreas Estratégicas da Atenção Primária – Gerência de Práticas Integrativas em Saúde; Ricardo Quirino, Coordenador Nacional do PRB Idoso; Mestre Gilvan Alves de Andrade, capoterapeuta; Antônio Fernandes Toninho Costa, Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; Martins Machado, Deputado Distrital. O presidente em exercício comunicou as regras do evento, informou que a audiência seria transmitida pelo Portal e-Democracia. Cada um dos convidados fez sua apresentação. Foi dada a palavra para os participantes da Audiência Pública, Maria de Lourdes Sousa, Nadson Vieira,

Maria Cleonice Valença, Donival Rosa, Dulcinea de Oliveira Ferreira e Francisco Edenivaldo da Costa. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente convocou para a Audiência Pública sobre a preparação dos atletas para os jogos olímpicos de Tóquio 2020, confederações de boxe, esgrima, judô, taekwondo e wrestling, dia 12 de novembro às 14h30, e encerrou os trabalhos às dezesseis horas e trinta e quatro minutos. E, para constar, eu \_\_\_\_\_, Lindberg Aziz Cury Júnior, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Julio Cesar Ribeiro \_\_\_\_\_, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

### **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

### **LEI N° 6.121, DE 1º DE MARÇO DE 2018**

Inclui a capoterapia nas práticas integrativas em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica incluída a capoterapia nas práticas integrativas em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Considera-se capoterapia a prática que parte de uma nova terapia corporal, inspirada nos movimentos e na gestualidade da capoeira adaptados para as pessoas idosas.

Art. 3º São princípios orientadores da capoterapia:

I - a defesa da saúde pública, com respeito ao direito individual de proteção da saúde das pessoas idosas;

II - a defesa das pessoas idosas;

III - o exercício da capoterapia com elevado grau de responsabilidade, diligência e confiabilidade, assentado na qualificação profissional de quem a exerce e na respectiva certificação;

IV - a promoção do bem-estar da pessoa idosa;

V - a complementaridade com outras profissões de saúde.

Art. 4º Compete aos profissionais da capoterapia:

I - observar as limitações de cada área das práticas integrativas;

II - praticar os atos pertinentes à capoterapia conforme as limitações pessoais de cada aluno;

III - acatar as determinações dos órgãos superiores da saúde e do trabalho;

IV - exercer sua atividade com zelo, probidade e decoro e obedecer aos preceitos da ética profissional, da moral, do civismo e da legislação em vigor, preservando a honra, o

prestígio e as tradições das práticas integrativas;

V - respeitar os valores morais e a intimidade da pessoa idosa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de março de 2018

DEPUTADO JOE VALLE  
Presidente

**LEI Nº 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010**

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
João Luiz Silva Ferreira

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 5.929, DE 2019

Institui o Dia Nacional da Capoterapia.

**Autor:** Deputado JULIO CESAR RIBEIRO  
**Relator:** Deputado AROLDO MARTINS

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.929, de 2019, do Deputado Julio Cesar Ribeiro, pretende instituir o Dia Nacional da Capoterapia, a ser celebrado anualmente, na primeira sexta-feira do mês de outubro.

A iniciativa, que tramita em regime de tramitação ordinária, de acordo com o art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), foi distribuída pela Mesa Diretora, nos termos do art. 24, II, do RICD, à Comissão de Cultura, para exame do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nesta oportunidade, cabe à Comissão de Cultura se pronunciar sobre o mérito cultural.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à matéria.

É o **Relatório**.

#### II - VOTO DO RELATOR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aroldo Martins  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215830598500>



LexEdit  
\* C D 2 1 5 8 3 0 5 9 8 5 0 0 \*

O projeto de lei que analisamos nesta oportunidade pretende fixar, na última sexta-feira do mês de outubro, o Dia Nacional da Capoterapia, vertente da capoeira utilizada como terapia alternativa.

A iniciativa contribui para a divulgação dos benefícios dessa atividade física que “respeita a condição física, as potencialidades, os limites e as características psicológicas individuais do praticante”, o que a torna apropriada para idosos. Ainda de acordo com a justificação, a capoterapia tende a aumentar a produção de endorfina, a flexibilidade, o alongamento da musculatura e, por consequência, provoca um estado geral de saúde melhor com mais qualidade de vida, o que pode aliviar as filas em hospitais, postos de saúde e o consumo de medicamentos.

Ressaltamos que a iniciativa cumpriu rigorosamente o disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas. Na Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados, foi realizada, no dia 06 de novembro de 2019, audiência pública para debater a criação dessa data nacional, sob a presidência do Deputado Julio Cesar Ribeiro, autor da proposição.

A audiência contou a presença dos convidados Deputado Ossesio Silva, Presidente da Frente Parlamentar do Idoso; Patrícia Falcão Paredes Marques, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; Ricardo Quirino, coordenador nacional do PRB Idoso; Mestre Gilvan Alves de Andrade, capoterapeuta; Antônio Fernandes Toninho Costa, Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; Martins Machado, Deputado Distrital. Todos reforçaram a importância da instituição da data, que também tem o apoio da Associação de Capoeira Fama (hoje Instituto Ladainha), fundada em 13 de março de 1989 pelo Mestre Gilvan.

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.929, de 2019, do Deputado Julio Cesar Ribeiro.

Sala da Comissão, em de de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aroldo Martins  
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215830598500>



LexEdit  
 \* C D 2 1 5 8 3 0 5 9 8 5 0 \*

Deputado AROLDO MARTINS  
Relator

2021-12910

Apresentação: 17/09/2021 10:47 - CCULT  
PRL 1 CCULT => PL 5929/2019  
PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aroldo Martins  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215830598500>



\* C D 2 1 5 8 3 0 5 9 8 5 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 5.929, DE 2019

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.929/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Aroldo Martins.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Alice Portugal - Presidenta, Airton Faleiro - Vice-Presidente, Alê Silva, Alexandre Padilha, Aroldo Martins, Áurea Carolina, Benedita da Silva, David Miranda, Lídice da Mata, Luiz Lima, Luizianne Lins, Maria do Rosário, Tiririca, Túlio Gadêlha, Erika Kokay, Gustinho Ribeiro e Professora Rosa Neide.

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2021.

Deputada ALICE PORTUGAL  
Presidenta



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218060630200>

Apresentação: 05/10/2021 17:05 - CCULT  
PAR 1 CCULT => PL 5929/2019

PAR n.1



\* C D 2 1 8 0 6 0 6 3 0 2 0 0 \*

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 5.929, DE 2019

Institui o Dia Nacional da Capoterapia.

**Autor:** Deputado JULIO CESAR RIBEIRO  
**Relator:** Deputado DIEGO GARCIA

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe institui o Dia Nacional da Capoterapia, a ser celebrado anualmente na primeira sexta-feira do mês de outubro.

O autor registra, em sua justificação, que “a capoterapia pode ser definida como uma vertente da capoeira utilizada como terapia alternativa e direcionada a pessoas sem hábito de prática de atividade física ou esportiva, respeitando a condição física, as potencialidades, os limites e as características psicológicas individuais do praticante” e, devido a essas características, tem sido muito aplicada para idosos.

A proposta de celebração do Dia Nacional da Capoterapia na primeira sexta-feira do mês de outubro seria, segundo o autor, “uma iniciativa similar ao ‘dia do desafio’, que ocorre toda última quarta-feira do mês de maio, com o objetivo de estimular a prática de atividade física entre a população”. Ressalta, ainda, que “a escolha da data tem o apoio da Associação de Capoeira Fama (hoje Instituto Ladainha), fundada em 13 março de 1989, por iniciativa de Gilvan Alves de Andrade - Mestre Gilvan”.

Por fim, informou que a Comissão de Esporte da Câmara dos Deputados realizou, em 06 de novembro de 2019, audiência pública para debater a criação dessa data nacional, em atenção ao que determina o art. 2º



\* C D 2 4 9 9 0 0 0 3 1 6 0 0 \*

da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas.

A matéria está sujeita ao regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos dos arts. 24, II, e 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O projeto foi despachado à Comissão de Cultura, para parecer de mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise dos aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

A **Comissão de Cultura** registrou que “a iniciativa contribui para a divulgação dos benefícios dessa atividade física que ‘respeita a condição física, as potencialidades, os limites e as características psicológicas individuais do praticante’, o que a torna apropriada para idosos”. Além disso, ressaltou que o projeto cumpriu rigorosamente o disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas: na Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados, foi realizada, no dia 06 de novembro de 2019, audiência pública para debater a criação dessa data nacional, sob a presidência do Deputado Júlio Cesar Ribeiro, autor da proposição. Isto posto, votou pela **aprovação** da proposição.

O projeto seguiu para análise desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O **Projeto de Lei nº 5.929, de 2019**, vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise exclusivamente da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (arts. 54, I e 139, II, “c”, do RICD).



**Quanto à constitucionalidade formal** da proposição, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa e ao meio adequado para veiculação da matéria.

O projeto em análise atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa concorrente da União para tratar sobre cultura (art. 24, IX, da CF/88) e à iniciativa parlamentar (art. 61, da CF/88), que é legítima, uma vez que não se trata de tema cuja competência seja reservada a outro Poder. Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou de outro veículo normativo para disciplina do assunto.

Sob o prisma da **constitucionalidade material**, a proposição está em consonância com o disposto no § 2º do art. 215 da Constituição Federal, segundo o qual cabe à Lei a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. A Lei nº 12.345, de 2010, complementa esse conceito e assevera, em seu art. 1º, que “a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira”.

No que tange à **juridicidade** do projeto, nada há objetar, uma vez que este atende aos requisitos da Lei nº 12.345, de 2010, quanto à exigência de tratar de tema de alta significação nacional, conforme ressaltou a Comissão de Cultura em seu parecer.

Foram observadas, ainda, as determinações dos arts. 2º e 4º do referido diploma legal, no que diz respeito à comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população. Nesse sentido, a Comissão de Cultura registrou que:

*Na Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados, foi realizada, no dia 06 de novembro de 2019, audiência pública para debater a criação dessa data nacional, sob a presidência do Deputado Julio Cesar Ribeiro, autor da proposição.*

*A audiência contou a presença dos convidados Deputado Ossebio Silva, Presidente da Frente Parlamentar do Idoso; Patrícia Falcão Paredes Marques, da Secretaria de Estado de*



\* C D 2 4 9 9 0 0 0 3 1 6 0 0 \*

*Saúde do Distrito Federal; Ricardo Quirino, coordenador nacional do PRB Idoso; Mestre Gilvan Alves de Andrade, capoterapeuta; Antônio Fernandes Toninho Costa, Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; Martins Machado, Deputado Distrital. Todos reforçaram a importância da instituição da data, que também tem o apoio da Associação de Capoeira Fama (hoje Instituto Ladainha), fundada em 13 de março de 1989 pelo Mestre Gilvan.*

A proposição encontra-se, pois, em plena consonância com o ordenamento jurídico constitucional e infraconstitucional em vigor no País.

A redação e a **técnica legislativa** empregadas estão em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 1998, devendo ser feito apenas um reparo, para fazer constar um artigo primeiro indicando o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, nos termos do art. 7º da LC nº 95/1998, renumerando-se os demais dispositivos.

Isso posto, concluímos o voto no sentido da **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.929, de 2019, com a emenda de redação em anexo.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado DIEGO GARCIA  
Relator

2023-22038



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA****PROJETO DE LEI Nº 5.929, DE 2019**

Institui o Dia Nacional da Capoterapia.

**EMENDA Nº 1**

Acrescente-se projeto o seguinte art. 1º, renumerando-se os dispositivos subsequentes:

"Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional da Capoterapia."

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado DIEGO GARCIA  
Relator

2023-22038

Apresentação: 25/03/2024 15:33:13.440 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 5929/2019

PRL n.1



\* C D 2 4 9 9 0 0 0 0 3 1 6 0 0 \*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 24/05/2024 13:05:18.387 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PL 5929/2019

PAR n.1

### PROJETO DE LEI Nº 5.929, DE 2019

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda do Projeto de Lei nº 5.929/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Garcia.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Afonso Motta, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Cezinha de Madureira, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Dr. Jaziel, Dr. Victor Linhalis, Duarte Jr., Eduardo Bismarck, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Helder Salomão, Julia Zanatta, Luiz Couto, Mauricio Marcon, Patrus Ananias, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Capitão Augusto, Cobalchini, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Felipe Francischini, Gilson Daniel, Gisela Simona, Jorge Goetten, Laura Carneiro, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Pastor Eurico, Pedro Campos, Rafael Brito, Ricardo Salles, Rodrigo Valadares, Sergio Souza e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244152742600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



\* C D 2 4 4 1 5 2 7 4 2 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC  
AO PROJETO DE LEI N° 5.929, DE 2019**

Apresentação: 24/05/2024 13:04:35.667 - CCJC  
EMC-A 1 CCJC => PL 5929/2019  
EMC-A n.1

Institui o Dia Nacional da Capoterapia.

Acrescente-se projeto o seguinte art. 1º, renumerando-se os dispositivos subsequentes:

"Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional da Capoterapia."

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI  
Presidente



\* C D 2 4 0 3 7 8 6 0 5 5 0 0 \*